



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1130/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/2020.

O projeto de lei nº 43/2020, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO), pretende tornar obrigatória a realização do "teste da urina" para as crianças recém-nascidas na rede pública e privada do Município de São Paulo. Na redação proposta, destaca-se a definição do teste de urina como "o exame de dosagem dos aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) Valina, Isoleucina e Leucina, com a finalidade de detectar a presença da leucinose ou doença da urina em xarope de bordo". Está previsto que o exame deverá ser realizado preferencialmente durante o pré-natal, ou até o quinto dia de vida do recém-nascido.

Na fundamentação do projeto, o autor discorre sobre a leucinose, esclarecendo que se trata de um distúrbio metabólico de início pós-natal, caracterizado pelo acúmulo, nos líquidos corporais, dos 3 aminoácidos de cadeia ramificada (AACR), que, entre outros pontos, afeta o sistema nervoso central, levando o recém-nascido a inquietude e rejeição ao aleitamento, podendo provocar a morte neonatal, ou sequelas neurológicas. Destaca que a triagem neonatal, que possibilita "o diagnóstico e o tratamento antes das duas semanas de vida, tem melhorado muito o prognóstico", tendo em vista que o diagnóstico precoce e o tratamento podem levar ao desenvolvimento normal da criança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que apresentou com a finalidade de adaptar o texto à técnica de elaboração legislativa, retirar dispositivos que infringiam o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Testes para a prevenção à saúde de recém-nascidos são procedimentos que têm sido adotados ao longo do tempo tendo em vista antecipar possíveis problemas de saúde que possam ocorrer e viabilizar tratamentos precoces. O mais conhecido é o "teste do pezinho".

A Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências". Nesse sentido, foram acrescentados dispositivos ao artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo uma versão ampliada do teste do pezinho e definindo uma implementação escalonada do rastreamento de doenças, a partir de regulamentação pelo Ministério da Saúde.

Além disso, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3258/21, que pretende ampliar o Programa Nacional de Triagem Neonatal, incluindo teste para diagnóstico precoce da leucinose.

(Fonte: Agência Câmara de Notícias, "Projeto amplia teste do pezinho", acessado em 21/06/2022).

O Portal de Notícias da Prefeitura de São Paulo, em 16 de dezembro de 2020, informou que a Prefeitura ampliou o Teste do Pezinho, destacando que "doenças como Toxoplasmose, Galactosemias e outras passarão a fazer parte da triagem de até 50 patologias no mesmo bebê, conforme a testagem realizada e a necessidade. Informou, outrossim, que "em média, a capital registra o nascimento de 8.700 bebês a cada mês, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Para que todos passem pela Triagem Neonatal Ampliada (nome técnico do Teste do Pezinho), a previsão é que sejam realizados cerca de 52.200 exames por mês".

(Fonte: Prefeitura (capital.sp.gov.br), acessada em 21/06/2022)

Além do teste do pezinho, outros exames são realizados em recém-nascidos: triagem neonatal auditiva; teste do reflexo do olho vermelho; oximetria de pulso (coração); tipagem sanguínea e "teste da linguinha" (em "Exames mais importantes para recém-nascidos (maternidadebrasil.com.br)", consultado em 21/06/2022).

Considerando todo o exposto e o interesse público inerente à matéria em pauta, em relação aos aspectos pertinentes à análise da Comissão de Administração Pública, consignamos parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/10/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. George Hato (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2022, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.